

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 59500.001258/2024-11-e

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 90067/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de obras civis e de manutenção na barragem de Deserto, localizada no município de Petrolina, Pernambuco – PE.

RECORRENTE: PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.506.432/0001-49

RECORRIDA: EDMIL CONSTRUCOES S/A, CNPJ: 03.382.356/0001-25

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso apresentado pela empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.506.432/0001-49, quanto à decisão do agente de contratação que habilitou a empresa EDMIL CONSTRUCOES S/A, CNPJ: 03.382.356/0001-25, na Concorrência Eletrônica nº 90067/2024. As razões e contrarrazões do recurso foram apresentadas tempestivamente, estando assim presente o pressuposto para seu julgamento.

Ressaltamos que a análise documentação de habilitação apresentada pela empresa EDMIL CONSTRUCOES S/A, CNPJ: 03.382.356/0001-25 foi realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital nº 90067/2024, bem como ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf – RILC.

Recomendo a leitura das razões e contrarrazões do recurso, que podem ser vistas em sua integralidade pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras e no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Durante a fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 90067/2024, verificou-se no registro do SICAF que a empresa EDMIL CONSTRUCOES S/A, CNPJ: 03.382.356/0001-25, apresentou no Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor o registro de impedimento indireto vinculado à empresa J L H VIEIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 63.476.931/0001-80. Trata-se de uma proibição de contratar com o poder público por prazo indeterminado (peça 80).

Sendo assim, nas razões apresentadas pela empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO (peça 82), a recorrente alega que, segundo o Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o sócio que se retira de uma empresa é responsável pelas obrigações sociais anteriores à sua saída, por um período de dois anos, e que os sócios da empresa J L H VIEIRA CONSTRUÇÕES se retiraram seis meses antes da decisão liminar.

A recorrente alega que não há certeza jurídica de que a ação de apuração de improbidade administrativa não alcance os sócios da empresa EDMIL CONSTRUÇÕES LTDA, visto que a retirada dos sócios da empresa punida aconteceu no intervalo de tempo inferior à 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Ressalto que todas as alegações da recorrente podem ser visualizadas na íntegra no portal do compras.gov.br, bem como também no site de licitações da Codevasf.

III. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Destacam-se logo abaixo os pedidos feitos pela empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA nas razões do recurso:

Não restam dúvidas, portanto, da impossibilidade e aceitação da participação da empresa ora EDMIL Construções S/A, inscrita no CNPJ Nº 03.382.356/0001- 25, tendo em vista a violação do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, não subsistindo qualquer argumento que contradiria as Prováveis Ocorrências Impeditivas indiretas do Fornecedor, impossibilitando a continuidade no certame sem sua inabilitação sumária.

Requer-se, assim, seja o presente Recurso seja CONHECIDO e por fim PROVIDO recepcionando os argumentos aqui elencados, acolhidos de forma a INABILITAR a empresa J DMIL Construções S/A, inscrita no CNPJ Nº 03.382.356/0001-25 pela demonstração de Ocorrências Impeditivas indiretas.

Requer-se, ainda, o recebimento da presente impugnação e a sua posterior remessa aos órgãos administrativos competentes.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, a empresa EDMIL CONTRUÇÕES S/A alega nas contrarrazões que a Sra. Inês Helena, a qual consta o vínculo no relatório de impedimentos indiretos do SICAF, retirou-se da empresa punida e só teve ciência da existência da ação de improbidade decorridos 11 meses e 18 dias da retirada da empresa JLH VIEIRA CONSTRUÇÕES.

A recorrida apresentou alguns documentos comprobatórios referentes à situação, dentre eles, a decisão referente ao provimento do conhecimento de recursos de embargos de declaração, quanto ao processo de penalidade da empresa JLH VIEIRA CONSTRUÇÕES. O documento é datado de 22

de setembro de 2023. Outros documentos também foram apresentados pela recorrida e encontram-se disponíveis no sistema do compras.gov.br, bem como no site de licitações da Codevasf.

A recorrida também alega que o processo referente à aplicação de penalidade à empresa JLH VIEIRA CONSTRUÇÕES se encontra em fase de instrução, aguardando a próxima data para audiência. Além disso, também destaca que o processo não tem segredo de justiça e que todas as decisões e peças do processo são visíveis mediante acesso público.

A recorrida destaca que a empresa EDMIL atua no mercado há mais de 25 anos e que nunca sofreram qualquer tipo de penalidade nas obras que realizaram. Destaca também que, conforme consta na decisão da penalidade da JLH VIEIRA, a proibição de contratar com o poder público engloba somente a pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Conforme apresenta a recorrida, a Sra. Inês Helena Aguiar de Vasconcelos é apenas acionista minoritária, sendo investidora com 037% das ações.

Ressaltamos que o inteiro teor das contrarrazões se encontra disponível no sistema do compras.gov.br, bem como no site de licitações da Codevasf.

V. DA ANÁLISE

Diante das alegações feitas pela recorrente e recorrida, seguiremos para a análise. Inicialmente, apresenta-se a seguir a descrição/justificativa constante do Relatório de Ocorrências Ativas no nome da empresa J L H VIEIRA CONSTRUCOES LTDA:

Proibido de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritário, por prazo indeterminado, a partir de 20/5/2014, conforme pedido de liminar inaudita, referente a ação cível pública de improbidade administrativa nº 000243- 03.2014.4.05.8107, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Seção Judiciária Do Estado Do Ceará, 25ª vara - Subseção De Iguatu/CE, em que é tratado pelo ofício ofi:ods.0025.000405- 6/2014, de 20/8/2014.

Sendo assim, com base na orientação disposta no subitem 9.23.3 do Edital nº 90067/2024, no caso de o agente de contratação consultar a Situação do Fornecedor e constatar a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Desse modo, no dia 18/12/2024 o agente de contratações realizou diligência com a empresa EDMIL CONSTRUCOES S/A via e-mail (peça 79), solicitando esclarecimentos quanto ao vínculo indireto de impedimento, bem como a apresentação de documentos que esclarecessem o caso. A empresa encaminhou 9 arquivos em resposta à diligência, os quais foram analisados pelo agente de contratação e foram considerados válidos para habilitar a empresa EDMIL na Concorrência Eletrônica nº 90067/2024. Os documentos em questão encontram-se disponíveis na peça 81 do processo.

Após a realização de diligência com a recorrida, verificou-se a penalidade da empresa J L H VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA foi registrada em 20/05/2014, mas que os dois sócios – Inês Helena Aguiar Vasconcelos e Edmilson Correia de Vasconcelos - haviam se retirado da empresa no dia 05/10/2013, conforme 15º aditivo ao Contrato Social da empresa (peça 81, ps. 4 a 6). Além disso, a penalidade identificada no SICAF não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Segundo consta na resposta à diligência (peça 81, p. 1 e 2), a empresa EDMIL explica que tem atividade empresarial regular desde 01/09/1999, e que na época da decisão judicial (20/05/2014) não tinha qualquer vinculação acionária com a empresa JLH VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. Ademais, ressalta-se que foram feitas consultas em nome dos sócios e não constam quaisquer registros de impedimentos e ocorrências nos nomes de Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior e Inês Helena Aguiar de Vasconcelos (peça 81, ps. 8 e 9).

Desse modo, diante da análise dos documentos apresentados em resposta à diligência e da resposta da empresa EDMIL CONSTRUÇÕES LTDA, o agente de contratação entende que tal empresa atendeu aos requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 90067/2024.

Ressalto que solicitei à Assessoria Jurídica da Codevasf que se manifestasse quanto à decisão do agente de contratação que habilitou a recorrida na Concorrência Eletrônica nº 90067/2024, bem como quanto às razões de recurso apresentadas pela empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Apresento a seguir alguns trechos do PARECER JURÍDICO Nº. 1273/2024 - PR/AJ/UAA (peça 86):

7. Dos autos (peças 80 e 81), podemos inferir que a ocorrência indireta constante no SICAF é relativa à empresa JLH VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, outrora nomeada EDMIL ELETRIFICAÇÃO LTDA., e que tinha como sócios Edmilson Correia de Vasconcelos Junior e Inês Helena Aguiar de Vasconcelos, os quais, na ocasião de sua retirada (outubro de 2013), foram substituídos por outros sócios, entre os quais, Henrique Jorge Nogueira Pimentel, hoje sócio da empresa EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 03.382.356/0001- 25, junto com Armênia Parente Nobre.

8. Ainda: os mesmos sócios, Edmilson Correia de Vasconcelos Junior e Inês Helena Aguiar de Vasconcelos, constavam do quadro societário de EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 03.382.356/0001- 25, em julho de 2013.

9. A ocorrência indireta, conforme descrita no SICAF e destacada na Nota Técnica do Agente de contratação na peça 83, diz respeito à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por

prazo indeterminado, a partir de 20/5/2014, conforme pedido de liminar, referente à ação cível pública de improbidade administrativa nº 000243- 03.2014.4.05.8107, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Seção Judiciária Do Estado Do Ceará, 25ª vara - Subseção De Iguatu/CE.

10. Nesse ponto, aos termos acesso ao processo judicial supramencionado, verificamos a persistência da liminar, que abrange várias pessoas físicas, incluindo Inês Helena Aguiar de Vasconcelos, e a pessoa jurídica EDMIL ELETRIFICAÇÕES LTDA. Constatamos também que o processo ainda se encontra na fase conhecimento, aguardando a realização de audiência (doc. anexo). Portanto, não há trânsito em julgado no processo ainda, isto é, a decisão liminar exarada continua plenamente válida, mas sem caráter definitivo.

[...]

13. Assim, como não existe decisão cautelar ou definitiva contra a empresa EDMIL CONSTRUCOES S/A, CNPJ: 03.382.356/0001-25, ou o trânsito em julgado de decisão contra seus atuais sócios ou mesmo sócio anterior, vedando participação de licitação e contrato com a Administração Pública, sua exclusão do certame seria ilegal.

Sendo assim, diante das alegações apresentadas pela recorrente e recorrida, e com base no parecer jurídico N°. 1273/2024 - PR/AJ/UAA, concluímos a análise desta decisão de recurso, entendendo-se que a decisão do agente de contratação foi legal e de que não houve irregularidade, mantendo-se como vencedora do certame a empresa EDMIL ELETRIFICAÇÕES LTDA.

VI. DA DECISÃO

Pelo exposto, com base em todo o fundamento legal apresentado, sem nada mais evocar, julga-se **IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.506.432/0001-49**, mantendo-se a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 03.382.356/0001-25, na Concorrência Eletrônica nº 90067/2024.

Submeta-se a presente decisão à autoridade superior, conforme subitem 6.3.6 do Edital nº 90067/2024.

Brasília, 02 de janeiro de 2025.

Assinado Eletronicamente
Daniel de Oliveira Vilarim
Agente de Contratação
Decisão 1991/2024